REGULAMENTO DE USO DOS RECURSOS DO PROEX

Ciclo 2026.2 a 2027.1 — PPGEO/IESA/UFG

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO/IESA/UFG), no uso de suas atribuições e com base na síntese da reunião da Comissão de Gestão do PROEX (CG/PROEX) realizada em 27 de agosto de 2026, bem como no Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX (Anexo I à Portaria CAPES nº 034/2006, com redação dada pela Portaria CAPES nº 227/2017, doravante "RegPROEX") e na Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026 (alterada pela Portaria CAPES nº 148/2026), resolve fixar o presente Regulamento de Uso dos Recursos do PROEX para o ciclo 2026.2 a 2027.1.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina a aplicação dos recursos do PROEX/CAPES destinados ao PPGEO/IESA/UFG no ciclo 2026.2 a 2027.1, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Os recursos de que trata este regulamento observarão a estrutura de fundos (rubricas) e respectivos tetos fixados no Anexo I desta Resolução, reproduzido a seguir:

Fundo / Rubrica	Teto (R$)	Mecanismo de acesso
Professores – participação em eventos (um evento por docente) e trabalho de campo de disciplinas.	40.000,00	Fundo por demanda: um evento por docente/ciclo, protocolado diretamente; pago por ordem de protocolo até o esgotamento do saldo, sem reserva prévia
Discentes – participação em eventos (um evento por pós-graduando)	50.000,00	Fundo por demanda: um evento por discente/ciclo, protocolado diretamente; pago por ordem de protocolo até o esgotamento do saldo, sem reserva prévia
Trabalho de campo	12.000,00	Fundo por demanda (até 3 diárias por demandante); pago até o esgotamento do saldo
Publicação — apoio à tradução de artigos aprovados	12.000,00	Fundo por autoria (até R$ 2.000,00 por professor/aluno); pago até o esgotamento do saldo
Publicação — livros e e-books	30.000,00	Fundo por demanda, mediante orçamento e análise de mérito da CG/PROEX; pago até o esgotamento do saldo
Revistas — apoio institucional a periódicos do PPGeo	20.000,00	Fundo institucional, gerido diretamente pela CG/PROEX
Apoio a eventos organizados por professores do PPGeo - custeio de passagem e diárias	17.000,00	Fundo institucional, gerido pela coordenação

Art. 3º Integram este Regulamento, para todos os fins, o RegPROEX e a Portaria CAPES nº 37/2026 (com a alteração promovida pela Portaria CAPES nº 148/2026), prevalecendo estas normas sobre qualquer disposição deste Regulamento que com elas conflite.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE APOIO E DOS TETOS POR CATEGORIA

Art. 4º O financiamento de participação em eventos observará os seguintes parâmetros de diárias:

Modalidade de evento	Diárias	Valor unitário	Teto do benefício
Evento regional (no país)	2	R$ 320,00	R$ 640,00
Evento nacional ou internacional realizado no país	até 6	R$ 320,00	R$ 1.920,00
Evento internacional fora do Brasil	até 2, conforme Tabela Capes	Tabela Capes (Art. 5º)	2 diárias Tabela Capes
Trabalho de campo (por demandante)	até 3	R$ 320,00*	R$ 960,00

Eventos ou trabalhos de campo realizados na Região Metropolitana de Goiânia, conforme recomendações da CAPES, não receberão apoio financeiro do PROEX.

O Trabalho de Campo é fundo autônomo, por demanda, com teto total da categoria no valor de R$ 12.000,00. As solicitações, de qualquer demandante (docente ou discente, com mecanismo de acesso de até 3 diárias por demandante por ciclo), são atendidas por ordem de protocolo até o esgotamento do teto, cessando a CG/PROEX de custear novas solicitações no ciclo corrente uma vez exaurido o fundo. Em caso de trabalho de campo decorrente de disciplina do PPGeo, fica assegurado aos docentes permanentes até 3 diárias, não computadas nas diárias individuais da cota pesquisa. Os recursos para esse custeio serão oriundos da rubrica dos professores.

Art. 5º Para eventos internacionais, estágios ou missões científicas (com trabalho de campo) realizados fora do Brasil, o valor da diária observará a tabela disponível no portal da Capes (link abaixo), observado o limite de até 2 (duas) diárias previsto no art. 4º: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/tabeladiariasinternacional-pdf/@@display-file/file. Em caso de trabalhos em coautoria haverá reembolso à apenas um autor.

Art. 6º Fica instituído o Fundo de Apoio a Eventos Internos do PPGEO, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), destinado ao custeio de passagens e diárias de palestrantes de eventos científicos, acadêmicos ou de extensão organizados por professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO/IESA/UFG), realizados nas dependências do IESA ou em espaço institucional da UFG.

§ 1º O apoio de que trata o caput será gerido diretamente pela Coordenação do PPGEO, ouvida a Comissão de Gestão do PROEX (CG/PROEX), e observará as normas gerais e operacionais do RegPROEX e da Portaria CAPES nº 37/2026, alterada pela Portaria CAPES nº 148/2026, devendo a distribuição dos recursos atender às três Linhas de Pesquisa do PPGEO de forma equilibrada, conforme a demanda de cada uma, vedada a concentração em uma única Linha e obedecendo o limite de 40% do recurso total da categoria. A comissão poderá comunicar as linhas quando as solicitações alcançarem 30% do recurso total da categoria.

Art. 7º Fica assegurado a cada professor ou pós-graduando(a) regularmente matriculado(a) o direito a 1 (um) evento por ciclo, financiado pelo fundo autônomo respectivo, exceto no caso de esgotamento do teto orçamentário para cada uma dessas categorias conforme art. 2º. A distribuição dos recursos deverá atender às três Linhas de Pesquisa do PPGEO de forma equilibrada, conforme a demanda de cada

uma, vedada a concentração em uma única Linha obedecendo o limite de 40% do recurso total da categoria.

Parágrafo único. As solicitações de que trata o caput serão atendidas por ordem de protocolo até o esgotamento do saldo de cada categoria, não devendo o acumulo de cada linha ultrapassar o limite de 40% do recurso total da categoria no sentido de obedecer a distribuição equilibrada e de não concentrar o recurso em uma única linha. A comissão poderá comunicar as linhas quando as solicitações alcançarem 30% do recurso total por categoria. Esgotado os limites ou o saldo, a CG/PROEX deixará de custear novas solicitações correspondente à demanda no ciclo corrente.

CAPÍTULO III — DA SOLICITAÇÃO E DO FLUXO DE PAGAMENTO PARA EVENTOS

Art. 8º A solicitação de recursos para participação em eventos por discentes, no âmbito do fundo de Eventos Discentes, deverá ser instruída, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I – carta de aceite do trabalho no evento;

II – bilhete ou comprovante de reserva de passagem; e

III – formulário de solicitação de recurso devidamente preenchido.

Art. 9º A solicitação de que trata o art. 8º deverá ser protocolada junto à CG/PROEX com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do evento, prazo necessário para que o pleito seja julgado pela Comissão e o pagamento seja efetuado com antecedência à realização do evento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo de que trata o caput poderá acarretar o indeferimento do pedido por impossibilidade de julgamento e pagamento tempestivos, ressalvada justificativa fundamentada aceita pela CG/PROEX.

Art. 10 O recurso destinado à Cota Evento Docentes seguirá fluxo de pagamento distinto: será pago após a realização do evento, mediante prestação de contas do docente, nos termos das normas gerais e operacionais do RegPROEX e da Portaria CAPES nº 37/2026.

O quadro a seguir resume as diferenças entre os dois fluxos:

Modalidade	Documentos exigidos	Prazo / momento do pagamento
Eventos Discentes (fundo por demanda)	(i) carta de aceite do trabalho no evento; (ii) bilhete/reserva de passagem; (iii) formulário de solicitação de recurso preenchido	Protocolo direto pelo(a) discente, com no mínimo 45 dias de antecedência; pagamento por ordem de protocolo, até o esgotamento do saldo do fundo — esgotado o saldo, a CG/PROEX deixa de custear novas solicitações no ciclo, sem reserva prévia
Eventos Docentes (fundo por demanda)	Documentação de comprovação de despesas, conforme normas gerais do RegPROEX e da Portaria CAPES nº 37/2026	Solicitação com antecedência mínima de 45 dias, com reserva do valor pela CG/PROEX; pagamento

Modalidade	Documentos exigidos	Prazo / momento do pagamento
		posterior à realização, mediante prestação de contas do docente

CAPÍTULO IV — DA PUBLICAÇÃO (E-BOOKS, LIVROS E TRADUÇÃO)

Art. 11 O apoio à tradução de artigos aprovados para publicação observará o teto de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por autoria (podendo compreender uma única autoria ou co-autoria entre professor e aluno), limitado à disponibilidade do fundo de R$ 12.000,00, exigindo-se comprovação de aceite em periódico indexado em uma dessas bases: Scopus, SciELO, Redalyc ou Web of Science.

Parágrafo único. A tradução será preferencialmente direcionada às línguas espanhola e inglesa, considerando a produção científica individual ou entre pares do PPGEO, com vistas a ampliar o alcance internacional das pesquisas e a diminuir as assimetrias de produção e divulgação científica entre os docentes do Programa.

Art. 12 O apoio ao custeio de livros e e-books observará o teto agregado de R$ 30.000,00, sem valor unitário fixo pré-definido, mediante apresentação de orçamento detalhado e análise de mérito pela CG/PROEX, observado o equilíbrio entre as linhas no caso de pedidos excedentes ao limite orçamentário da categoria. A cota financiada com recurso do PROEX não pode ser comercializada sob nenhuma hipótese.

Parágrafo único. Serão priorizadas publicações de livre acesso, sem custos de avaliação ou publicação para autores(as), em editoras reconhecidas por boas práticas editoriais e reguladas por sua transparência em interação com a ciência aberta, em conformidade com o item 2.2.2 do Documento de Área de Geografia (quadriênio 2025-2028).

CAPÍTULO V — DO FUNDO INSTITUCIONAL DE REVISTAS

Art. 13 Fica mantido o Fundo Institucional de Apoio a Periódicos vinculados ao PPGEO, no valor de R$ 20.000,00, destinado ao custeio de serviços editoriais especializados, com ênfase no incremento do processo de indexação dos periódicos em bases de maior alcance e impacto internacional, impulsionando para o exterior o acesso às pesquisas produzidas no âmbito do Programa. O fundo não integra a Cota do Professor, sendo gerido diretamente pela CG/PROEX, ouvidos os editores das revistas do Programa.

Parágrafo único. O apoio de que trata o caput prioriza periódicos de acesso aberto (open access), sem custos de avaliação ou de publicação para autores(as), reconhecidos por boas práticas editoriais e regulados por sua transparência em interação com a ciência aberta, com vistas à indexação em bases como Scielo, Doaj, Latindex, Redalyc, Redib, Dialnet, Ebscohost, Scopus e Web of Science, em conformidade com o item 2.2.1 do Documento de Área de Geografia (quadriênio 2025-2028).

CAPÍTULO VI — DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Art. 14 Havendo demanda inferior à prevista em qualquer das cotas ou rubricas de que trata o art. 2º, notadamente no décimo mês do ciclo, a CG/PROEX, no uso da atribuição de que trata o art. 6º, I, do

RegPROEX, poderá remanejar o saldo para outras rubricas deste Regulamento, visando ao uso estratégico e à plena execução dos recursos do PROEX no ciclo.

Art. 15 O remanejamento de que trata este Capítulo será formalizado por deliberação da CG/PROEX, registrada em ata, e comunicado à CPG e ao corpo docente do Programa, indicando a rubrica de origem, a rubrica de destino, o valor remanejado e a justificativa estratégica da medida.

CAPÍTULO VII — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16 A liberação dos recursos e a prestação de contas observarão as normas gerais e operacionais do RegPROEX e as condições gerais de concessão, utilização e prestação de contas de recursos financeiros da CAPES fixadas pela Portaria CAPES nº 37/2026, sendo vedados os usos e pagamentos elencados no art. 35 do RegPROEX e no art. 11 da referida Portaria.

Art. 17 A CG/PROEX divulgará, periodicamente, relatório simplificado de execução de cada fundo, assegurando a transparência da aplicação dos recursos perante o corpo docente e discente do Programa.

Art. 18 A prestação de contas da execução do PROEX constituirá item de pauta permanente das reuniões ordinárias da Comissão de Pós-Graduação (CPG), cabendo à CG/PROEX apresentar, a cada reunião, demonstrativo atualizado da execução orçamentária das rubricas de que trata o art. 2º, incluindo eventuais remanejamentos realizados nos termos do Capítulo VI.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos serão decididos pela CG/PROEX, observados o RegPROEX, a Portaria CAPES nº 37/2026 (e suas alterações) e o Regimento do PPGEO, sendo que, quando a omissão importar em revisão das cotas ou tetos previstos neste Regulamento, a matéria será submetida à rediscussão das cotas previstas perante a CPG.

Art. 20 Este Regulamento, após aprovação pela CPG, entra em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o ciclo 2026.2 a 2027.1, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 02 de outubro de 2026.

Comissão do PROEX - PPGEO/IESA/UFG

Comissão do PROEX - PPGEO/IESA/UFG

Comissão do PROEX - PPGEO/IESA/UFG

Comissão do PROEX - PPGEO/IESA/UFG

Comissão do PROEX - PPGEO/IESA/UFG